



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-SG Nº 183 DE 12 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas na norma do art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, bem como o disposto no art. 3º da Portaria CNMP-PRESI nº 387, de 14 de novembro de 2023, e

CONSIDERANDO os princípios da probidade administrativa, da moralidade e da eficiência, RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o parágrafo único ao art. 2º da Portaria CNMP-SG nº 151, de 16 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Fica vedado o gozo da licença compensatória por cumulação de acervo enquanto o servidor possuir férias pendentes para usufruto.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de junho de 2024.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público